Município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

1.ª ALTERAÇÃO

AO

MAPA DE PESSOAL

DO

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

ANO DE 2018

APROVAÇÕES	
CÂMARA MUNICIPAL	ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Reunião de 20 / 04 / 2018	Sessão de 30 / 04 / 2018
O Executivo	A Mesa

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA
PRESENTE À SESSÃO _____ ORDINÁRIA DE 30/04/2018
A MESA DA ASSEMBLEIA

município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

PROPOSTA

Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2018

Considerando que:

1. O Mapa de Pessoal para o ano de 2018 foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva por deliberação tomada na sessão ordinária que teve lugar no dia 27 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2017.

2. No referido Mapa consta um posto de trabalho de chefe de unidade municipal, correspondente ao cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Unidade Social e Cultural (USC), previsto na estrutura orgânica flexível dos serviços municipais em vigor, aprovada pela Deliberação n.º 74/2013 publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 8, de 11 de janeiro de 2013.

3. A elaboração daquela estrutura orgânica obedeceu aos condicionalismos introduzidos nomeadamente em relação ao número máximo de dirigentes municipais decorrentes das alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, ao Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e por força do art.º 47.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado de 2012), na redação introduzida pela Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio, que prescreveu no sentido de uma redução mínima de 15% do número global de dirigentes dos municípios, tendo aquele Estatuto sido adaptado às especificidades da administração local autárquica com a publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, que revogou o anterior regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas.

4. No caso deste Município, e decorrente daqueles normativos, apenas podiam ser providos, no máximo, dois postos de trabalho correspondentes ao cargo de chefe de divisão municipal (direção intermédia de 2.º grau), e um posto de trabalho correspondente a cargo de direção intermédia de 3.º grau.

5. Sob n/ proposta datada de 10 de dezembro de 2012, a Câmara Municipal deliberou em reunião ordinária que teve lugar no dia 13 de dezembro de 2012, ao abrigo e em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 7.º, conjugada com o n.º 3 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que estabelece o regime jurídico de organização dos serviços das autarquias locais, e e de harmonia com as disposições da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aprovar a referida estrutura orgânica flexível publicada pela Deliberação n.º 74/2013, procedendo à fusão

das anteriores Divisões de Obras Municipais (DOM) e do Ambiente e Urbanismo (DUA), que deram lugar à Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU), mantendo a Divisão de Administração e Finanças (DAF) e sendo criada a Unidade Social e Cultural (USC), unidade municipal dirigida por dirigente intermédio do 3.º grau (designado de chefe de unidade municipal), que substituiu a anterior Divisão Social e Cultural (DSC).

6. De referir que o capítulo II da estrutura orgânica relativo aos cargos de direção intermédia de 3.º grau foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 28 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal na referida reunião ordinária de 13 de dezembro de 2012, em cumprimento dos n.os 2 e 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012.

7. Foram entretanto introduzidas alterações à Lei n.º 49/2012, de 31 de dezembro, através das Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro, respetivamente Leis do Orçamento do Estado para os anos de 2015, 2017 e 2018, que revogaram os artigos 8.º e 9.º, respeitantes, respetivamente, ao provimento dos cargos de chefe de divisão e de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, e o artigo 25.º que previa os mecanismos de adequação da estrutura orgânica dos municípios, deixando de haver limites ao número de dirigentes intermédios de 2.º e 3.º grau ou inferior, e foram também alteradas as regras relativas ao provimento dos cargos de diretor municipal e de diretor de departamento, que passam a poder ser providos desde que assegurada a correspondente cobertura orçamental e demonstrados critérios de racionalidade organizacional face às atribuições e competências, revogando-se os anteriores condicionalismos; foram ainda revogados os artigos 20.º e 21.º, relativos, respetivamente, à impossibilidade de os municípios em situação de saneamento financeiro, aumentarem o número de dirigentes providos e aos mecanismos de flexibilidade.

8. De notar que neste Município, em conformidade com as alíneas a), c), d) e f) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foi aprovado pela Assembleia Municipal o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais publicado pelo Despacho n.º 1.241/2011 na 2.ª Série do Diário da República n.º 9, de 13 de janeiro de 2011, que definiu a organização interna dos serviços municipais, optando pelo modelo de estrutura hierarquizada, constituída por unidades orgânicas flexíveis (estrutura flexível), tendo fixado em quatro o número máximo de unidades orgânicas dirigidas por chefes de divisão municipal (cargos de direção intermédia de 2.º grau), e igualmente em quatro o número máximo de unidades orgânicas lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau ou inferior (cargos de direção intermédia de 3.º

grau ou inferior), e em três o número máximo de subunidades orgânicas coordenadas por coordenadores técnicos e, por último, em três o número máximo de equipas de projeto temporárias que podem ser criadas.

9. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar, manter ou alterar os mapas de pessoal, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do art.º 29.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

10. Por sua vez, compete à câmara municipal, sob proposta do presidente da câmara, a criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas flexíveis e a definição das respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal (alíneas a) e b), do art.º 7.º, conjugadas com o n.º 3 do art.º 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro), competindo ao presidente da câmara a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas flexíveis, bem como a afetação ou reafectação do pessoal do respetivo mapa de pessoal (cf. art.º 8.º do mesmo Decreto-Lei n.º 305/2009).

11. Nesta conformidade, atendendo a que foram removidos os condicionalismos legais ao número máximo de cargos dirigentes municipais, julga-se poder ser alterado o Mapa de Pessoal em vigor no sentido de ser previsto um posto de trabalho correspondente ao de chefe de divisão municipal (cargo de direção intermédia de 2.º grau) para dirigir a unidade orgânica a designar de Divisão Social e Cultural (DSC), a concretizar após alteração da estrutura orgânica aprovada pela Deliberação n.º 75/2013, sendo automaticamente extinto o posto de trabalho correspondente ao cargo de direção intermédia de 3.º grau de chefe de unidade municipal da Unidade Social e Cultural (USC), com a publicação, na 2.ª Série do Diário da República, da alteração à estrutura orgânica, considerando-se ainda revogado o Capítulo II da Deliberação n.º 75/2013.

Assim, face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva delibere aprovar a presente proposta, para submissão à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal nos termos e ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em

Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

1.º) Aprovar a primeira alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2018 no sentido de passar a ser previsto um posto de trabalho correspondente ao de chefe de divisão municipal (cargo de direção intermédia de 2.º grau) para dirigir a unidade orgânica a designar por Divisão Social e Cultural (DSC), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2.º) Autorizar a revogação do Capítulo II da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais aprovada pela Deliberação n.º 74/2013 publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, após alteração, pela Câmara Municipal, da referida estrutura orgânica por forma a criar aquela nova unidade orgânica flexível e a definir as respetivas atribuições e competências, sendo automaticamente extinto no Mapa de Pessoal o posto de trabalho correspondente ao cargo de direção intermédia de 3.º grau de chefe de unidade municipal da Unidade Social e Cultural (USC), com a publicação, na 2.ª Série do Diário da República, da referida alteração da estrutura orgânica, como regula o n.º 6 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

3.º) Manter, ao abrigo do n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, para o corrente mandato autárquico, o abono mensal para despesas de representação aos titulares dos cargos dirigentes de direção intermédia de 2.º grau (conforme foi igualmente deliberado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 28 de dezembro de 2012), no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do art.º 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais (cf. Despacho Conjunto n.º 625/99, de 13 de Julho, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 179, de 3 de Agosto de 1999, estando atualmente fixado o abono em cento e noventa e quatro euros e oitenta cêntimos, a processar em doze mensalidades).

Paços do Município e Gabinete da Presidência, aos 13 de abril de 2018

O Presidente da Câmara

(Dr. José Morgado Ribeiro)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA
PRESENTE À REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20/04/2018
O EXECUTIVO
Aprovada a proposta por unanimidade.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA N
PRESENTE À SESSÃO ORDINÁ 30/04/2018
A MESA DA ASSEMBLE